Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2536/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8534/2014
PROTOCOLO	: 1497816
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	: R$ 1.830.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como autorização, parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, sendo o seu extrato publicado e os documentos remetidos ao Tribunal de Contas tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 94/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 1.019/2014 e dos seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1.019/2013 celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 094/2013.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase) e do Instrumento Contratual (2ª fase) e dos Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Instrumento de Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que solicitou a remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Os autos retornaram para 6ª ICE que, em reanálise, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, em parecer, solicitou novamente o encaminhamento dos autos à 6ª Inspetoria para análise técnica dos documentos juntados à peça n. 34/40.

Novamente, os autos retornaram à 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em Análise Conclusiva, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) da Formalização do Contrato (2ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato, e os Termos Aditivos merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão n. 094/2013(1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 1.019/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.019/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 094/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 1.019/2014 e dos seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/ARP /DSSM